## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera o inciso I e inclui os incisos V e VI, no § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos públicos), para alterar os procedimentos de início de obras públicas e inclui o inciso 6, do art.11 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade o ato de iniciar obras públicas que não estejam completamente viabilizadas.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso I do parágrafo segundo do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seja alterado e incluídos os incisos V e VI, com as seguintes redações:

	"Art. 7°
	§ 2°
competente e dis processo licitatório	I - houver projeto executivo aprovado pela autoridade sponível para exame dos interessados em participar do ;
	V – Todas as licenças necessárias para a execução total

VI – Não houver qualquer obra, de responsabilidade do mesmo ente público que pretenda iniciar uma nova, injustificadamente parada por mais de 3 (três) meses, salvo se a nova obra for para atender necessidade urgente e justificável da população, nas áreas de saúde, transporte e educação" (NR).

da obra tiverem sido concedidas pelos órgãos públicos responsáveis,

especialmente as ambientais.

Art. 2º. Seja acrescentado o inciso 6, no art.11 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 com a seguinte redação:

"6 – Iniciar qualquer obra, salvo as emergenciais, em caso de calamidade pública, sem obter todos os licenciamentos necessários para sua conclusão, o projeto executivo e os estudos que demonstrem de forma inequívoca sua necessidade e viabilidade técnica e econômica" (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente Projeto de Lei, é apresentar uma solução para alguns dos mais graves problemas que assolam a nação: as obras paradas ou abandonadas e a indústria dos aditivos. Bilhões de reais foram, e ainda são, desperdiçados em nosso país com obras que, uma vez iniciadas, não se mostraram viáveis, possíveis ou necessárias.

A página eletrônica do Jornal Folha de São Paulo publicou uma matéria, em abril de 2015, onde listou 11 obras de grande porte que estão paradas ou quase parando no país<sup>1</sup>. Essas obras, que já consumiram bilhões de reais, são:

- 1. Transposição do Rio São Francisco. Prevista para ser concluída em 2012.
- 2. Duplicação da BR-101 em Pernambuco. Prevista para ser concluída em 2011.
- 3. Trecho Ouro Verde (GO) Estrela d'Oeste (SP) da Ferrovia Norte-Sul. Previsão de entrega: 2012.
- 4. Arco Metropolitano do Rio. Deveria ter sido concluída em 2010.

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/04/1612007-onze-obras-paradas-ou-quase-parando-no-brasil.shtml

- 5. Restauração e pavimentação da BR-163 entre Pará e Mato Grosso. Conclusão prevista para 2013.
- 6. Estação Morumbi da linha 4-Amarela do metrô de São Paulo. A promessa era de finalização em 2014.
- 7. COMPERJ Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. As obras estão paralisadas por conta do envolvimento das empreiteiras responsáveis em irregularidades apontadas na operação "Lava Jato" da Polícia Federal, que apura desvios de recursos públicos.
- 8. Refinaria Premium 1, de Bacabeira, Maranhão. As obras, cuja pedra fundamental foi lançada em 2010, e previstas para serem concluídas em 2016, sequer começaram.
- 9. Trecho Ilhéus Barreiras (BA) da Ferrovia Oeste-Leste. Deveria ter sido entregue em 2012.
- 10. Corredor de ônibus na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, em São Paulo. Com previsão de entrega para julho de 2015, está longe de ser concluída, gerando um imenso transtorno para quem trafega no local.
- 11. Lote 1 do Rodoanel Norte, em São Paulo. Inicialmente prevista para janeiro de 2016, sua conclusão só deve ocorrer em 2018, se não ocorrerem novos contratempos.

Não existem números atualizados sobre os prejuízos causados por essas paralisações de obras, porém, no ano de 1995, ou seja, 20 anos atrás, foi criada a Comissão Temporária do Senado Federal destinada a inventariar as obras inacabadas custeadas com recursos federais. A Comissão identificou graves falhas no gerenciamento das obras no país. Como demonstração deste descontrole, ao final dos trabalhos, a Comissão cadastrou 2.214 obras como paralisadas, cujo custo aos cofres públicos era superior a R\$ 15 bilhões<sup>2</sup>.

Muitas causas podem ser apontadas para a paralisação destas obras, dentre elas destacamos a falta de recursos para dar continuidade, erros de execução, intermináveis pedidos de aditivos, problemas de licenciamento ambiental, problemas técnicos só detectados na fase de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177761/MonografiaEduardoNery.pdf?sequence=7

execução da obra e até mesmo o simples abandono da obra, por conta de divergências políticas.

Nosso projeto visa atacar este grave problema, apresentando soluções que, se não irão eliminá-lo totalmente, o amenizarão consideravelmente, poupando bilhões de reais do suado dinheiro do contribuinte. Essas medidas exigirão um planejamento muito maior para se iniciar uma obra pública e impedirão que isso seja feito sem que exista a real necessidade e enquanto outras obras estiverem paradas. Ainda as obras deverão estar de acordo com as necessidades que visarão atender. Essas medidas, abaixo descritas, são:

Determinação para que uma obra pública só possa ser licitada caso exista projeto executivo, buscando assim, evitar que problemas facilmente detectáveis por este tipo de projeto aconteçam. Hoje só é necessária a existência de projeto básico, muito superficial para determinar o valor final da obra e se a mesma será realmente viável.

Algumas obras de grande porte em nosso país, como a ferrovia Norte-Sul, encontram-se com sérios problemas de cronograma por conta de questões relativas a licenciamentos ambientais. Tal problema foi tratado em nosso projeto, pois nele fica determinado que só serão licitadas obras que tenham todas suas licenças devidamente liberadas. Para isso, os órgãos envolvidos na obra terão de estabelecer quais aspectos dos projetos deverão ser apresentados para que as licenças necessárias sejam concedidas.

Visando ainda evitar as paralisações de obras por conta de recursos redirecionados para outras obras, apresentamos a determinação de que novas obras só possam ser iniciadas quando nenhuma outra, tocada pelo mesmo ente público, estiver parada. Deste modo, acreditamos que uma prefeitura, por exemplo, não poderá iniciar novas obras enquanto outras se encontrarem injustificadamente paradas. Este problema é muito comum nas mudanças de administração, quando o novo político que assume o executivo, prefere iniciar uma nova obra que concluir outra que foi iniciada (e muitas vezes inaugurada sem estar concluída) por outra administração.

Também esperamos coibir o início de obras desnecessárias e inviáveis, tanto do ponto de vista econômico, quanto técnico. Para atingir este importante objetivo, acrescentamos um inciso na Lei dos crimes de responsabilidade. Por esta norma, os administradores públicos que

se aventurarem a fazer obras que não caibam nas possibilidades financeiras dos municípios e nem se adequem às necessidades da população que visem atender, serão responsabilizados. Com isso, esperamos que os projetos extravagantes sejam extintos, assim como aqueles desnecessários.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pelo desenvolvimento do país e pelo bem estar da população, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca livrar nosso país de um de seus grandes males: o desperdício de recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Marcelo Belinati Deputado PP/PR